



**DECRETO N.º 059 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA-PA AFETADAS POR ESTIAGEM (COBRADE – 14110), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº 260/2022 E PORTARIA Nº 3.646/2022-MDR.**

**WILTON MIRANDA DE LIMA**, Prefeito Municipal de Sapucaia – Estado do Pará, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista que lhe são conferidas no inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidada da pela Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MDIR;

**CONSIDERANDO** que a redução das precipitações pluviométricas em nossa região, e a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e conseqüentemente danos e prejuízos, principalmente quando ao abastecimento de água potável.

**CONSIDERANDO** que os dados coletados pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos humanos, conforme descritos: 4.400 pessoas afetadas diretamente pelo desastre. O município possui características de cidade rural e grande parte da população mora na zona rural, e muitos são pequenos produtores rurais que vivem da Agropecuária.

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravante da Situação de anormalidade desastres secundários, como os incêndios florestais, ocorridos devido a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com conseqüências dessas quedas sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária que aquece o mercado na região.

**CONSIDERANDO** que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade.



**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de Defesa Civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **Situação de Emergência** nas áreas rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE – 14110), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional – MDIR.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**Art. 5º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º**- Registra-se, Publique-se e Compre-se.

Sapucaia – Estado do Pará, 01 de Outubro de 2024.

---

**Wilton Miranda de Lima**

Prefeito Municipal  
Mandato 2021/2024